

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA TV. FERNANDES BELO (1.272,48M²), NA CIDADE DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do **4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa através de ofício encaminhado à Administração Pública Municipal, conforme consta nos autos.

A Sec. Mun. de Administração encaminhou ofício nº 517/2024/SEMAD com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica da execução da obra para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo na forma solicitado.

Em resposta ao solicitado pelo Sec. de Administração, a Sec. de Obras encaminhou através do ofício nº 168/2024/GS/SEMOB/PMV, a justificativa técnica elaborada pelo Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto



Corrêa, assim como as certidões da empresa. Na justificativa técnica constam todas as razões que ocasionaram os atrasos na execução da obra, o que justifica a prorrogação do prazo na forma solicitada.

O contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 17 de junho de 2022 a 17 de dezembro de 2022. Foi prorrogado o prazo através do primeiro termo aditivo até 15 de junho de 2023. Foi prorrogado novamente através do segundo termo aditivo até 12 de dezembro de 2023. Foi prorrogado novamente através do terceiro termo até 09 de junho de 2024. Como o fim da vigência contratual novamente e mantendo-se a necessidade de se continuar com a execução da obra, é solicitado a prorrogação do prazo novamente em mais 180 dias, ou seja, de 09 de junho de 2024 a 06 de dezembro de 2024, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

O Sr. Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 539/2024/SEMAD à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **4º termo aditivo de prazo** ao contrato mencionado.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 193/2022 para prorrogar a vigência até 06/12/2024, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024. Informações estas positivadas através do memorando nº 116/2024 - contabilidade. Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 4º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 4º termo aditivo de prazo.



Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e



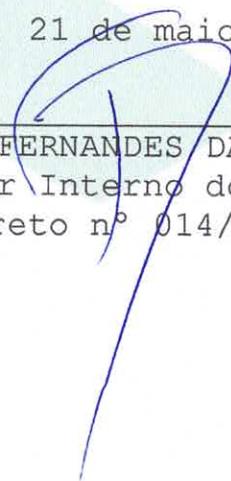
previamente autorizada pela
autoridade competente para celebrar o
contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 193/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de maio de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023